



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG
EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E
EXMA. SENHORA PREGOEIRA DO MUNICIPIO

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0516/2015
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2015

A empresa **VIME VEÍCULOS LTDA**, com sede em Guaxupé-MG, na Av. Av. Prefeito Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho, 677, Polo Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º. 86.504.776/0001-64, através de seu sócio administrador Sr. Pedro Fernando Buffoni, CPF. N.º. 435.852.996-87, vem respeitosamente a presença de V.S^{as}. e tempestivamente, apresentar impugnação a realização do pregão em referência pelos fatos abaixo:





DOS FATOS:

- 1) Trata-se o presente processo licitatório para aquisição de 01 (um) veículo (Pick Up), novο, zero km, primeiro emplacamento, para atender a demanda da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano (grifo nosso).

- 2) No presente edital licitatório, consta em seu item 3 e sub item 3.1 o seguinte:

Esta licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

- 3) Diante de tal restrição e conseqüente cerceamento de seu direito em participar deste processo licitatório, aduz abaixo, o que entende ser legítimo e de direito.

DO DIREITO:

1) DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS:

Com a publicação do referido Edital de Licitação, é claro o intuito desta Municipalidade na aquisição de veículos novos e com primeiro emplacamento e pelo que estamos vendo, isto não ocorrerá, sendo que:



a) A empresa ganhadora, sendo optante do simples nacional (Lei Complementar 123/06), para usufruir das benesses da lei, fica condicionada a limites de faturamento e que com certeza não será concessionária de veículos devidamente autorizada pelo fabricante e portanto para ela entregar qualquer veículo à esta municipalidade terá que cumprir os seguintes passos legais:

a-1) adquirir o veículo de uma concessionária e consequente transferência para seu nome junto ao DETRAN;

a-2) dar entrada em sua contabilidade desta aquisição;

a-3) dar saída deste veículo para esta municipalidade e consequente transferência junto ao DETRAN.

Denota-se, que o veículo perderá sua característica de zero quilometro e consequentemente não será primeiro emplacamento como exigido no Edital, ou seja, será o segundo emplacamento.



b) Fora isto, a única possibilidade, seria o emplacamento direto da concessionária ou fabricante do veículo em nome desta municipalidade, mas o que não é ilícito, haja vista, que quem participou do processo licitatório foi a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e quem quer que seja que homologar este tipo de operação, estará sujeito as penalidades legais e em crime de responsabilidade civil e fiscal.

c) Cabe incitar ainda, a lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, que disciplina o comércio de veículos neste país e que proíbe de forma veemente a venda de veículos a outros comerciantes, conforme consta em seu artigo 12, onde diz textualmente o seguinte:

Art . 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Parágrafo único. Ficam excluídas da disposição deste artigo:

a) operações entre concessionários da mesma rede de distribuição que, em relação à respectiva quota, não ultrapassem quinze por cento quanto a caminhões e dez por cento quanto aos demais veículos automotores;

b) vendas que o concessionário destinar ao mercado externo.



Portanto a concessionária que efetuar esta operação, ou seja, comercializando veículo ao varejista, também estará incorrendo nas penalidades previstas em lei.

2) DOS PEDIDOS:

- 1) Cancelamento do referido processo licitatório e abertura de novo processo, sem cláusula restritiva de participação de todos tipos de empresas e que atendam o edital na íntegra, ou seja, entregar veículo zero quilômetro, com primeiro emplacamento.

- 2) E que se superado for todo exposto acima e mantido referido pregão em seus termos originais, desde já fica **REQUERIDO**, cópia de todo processo que acompanhará a efetiva entrega do veículo, quer seja:
 - a) Nota fiscal de aquisição do fabricante;
 - b) Nota fiscal de aquisição da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c) Documento certificado de propriedade do veículo junto ao DETRAN;
 - d) Manual de garantia do veículo; e
 - e) Nota de empenho.



Assim sendo e por ser de inteira **JUSTIÇA**,
Pede e Espera Deferimento

Guaxupé, 16 de outubro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Pedro Fernando Buffoni", is written over a horizontal line.

VIME VEÍCULOS LTDA
Pedro Fernando Buffoni
Diretor Geral